



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/25 LF, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do plantio de árvores de grande porte sob a fiação da rede elétrica no Município e determina a substituição das árvores já existentes em tais condições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município, o plantio de árvores de grande porte diretamente sob a fiação da rede elétrica em área pública.

**Art. 2º** Consideram-se árvores de grande porte aquelas que, quando adultas, ultrapassam 6 (seis) metros de altura ou cuja copa, em desenvolvimento normal, atinja a rede elétrica aérea.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um cronograma de retirada gradual das árvores de grande porte atualmente plantadas sob a fiação da rede elétrica, promovendo sua substituição por espécies de pequeno porte adequadas ao ambiente urbano.

**Art. 4º** As espécies substitutas deverão constar em lista técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser árvores nativas, de raízes não agressivas e porte compatível com a arborização urbana e com a segurança da rede elétrica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 02 de junho de 2025

Vereador

**JUSTIFICATIVA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/25 LF, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

A arborização urbana é essencial para o equilíbrio ambiental, qualidade do ar, sombreamento e embelezamento das cidades. No entanto, o plantio desordenado de árvores de grande porte sob a fiação da rede elétrica tem causado riscos recorrentes à população, como curtos-circuitos, quedas de energia e até incêndios. Em dias de chuva ou vento forte, os galhos dessas árvores podem tocar ou romper os cabos, expondo pedestres e motoristas a choques e outros acidentes graves.

Este projeto de lei visa justamente prevenir tais ocorrências, promovendo uma arborização urbana planejada e segura. Ao proibir novos plantios inadequados e exigir a substituição das árvores já existentes, o Município protege sua população, garante a segurança da rede elétrica e evita gastos públicos com manutenção emergencial. Além disso, o cronograma de substituição permitirá ações organizadas, com tempo hábil para planejamento técnico e comunicação com a população.

Importante destacar que não haverá prejuízo ambiental com essa medida, uma vez que as árvores retiradas serão substituídas por outras de porte compatível, escolhidas conforme critérios técnicos e ambientais. Isso garante a manutenção da cobertura verde urbana, contribuindo para a sustentabilidade e a convivência harmoniosa entre arborização e infraestrutura pública. Trata-se, portanto, de um avanço responsável e equilibrado para a cidade.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

S